



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **décima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000452-35.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEANDRO GOULART DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Wladimir Mazur de Oliveira, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRAg - 101425-42.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101170-81.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Alexandra de A. Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100350-54.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20639-22.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20440-35.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADOBE



ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRISCILA DOS SANTOS ROSA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos intervalos intrajornada e do art. 384 da CLT e afastar a aplicação do art. 59-B da CLT também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte PRISCILA DOS SANTOS ROSA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Gustavo Wilhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11432-11.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVANDINA SATURNINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1214-40.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA ENDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1050-11.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FILIPE SANT ANA MADURO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Correção Monetária", por violação artigo 879, §7, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 17539-98.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



12203-24.2014.5.01.0204 da 1ª Região, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): TIAGO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11731-46.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Herмосilla, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. João Gustavo Bachega Masiero, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção da ação e protesto judicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, perfazendo a triangulação da presente ação cautelar de protesto judicial, prossiga em seu processamento, como entender de direito. **Processo: RR - 11577-18.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10680-22.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de NOEL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração do Despacho em Petição nº 207037/2023-4. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do espólio na presente demanda, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame dos temas do recurso ordinário interposto pela reclamada, cuja análise resultou prejudicada, como entender de direito. Invertidos os encargos sucumbenciais, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 10665-53.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO FALCAO SILVA, Advogado: Dr. Flávia Pereira Nepomuceno de Paula, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

provimento para, afastando a contradita da testemunha George Michael de Abreu Alves, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário, valorando o depoimento da citada testemunha sem tê-la por mera informante, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos. Observação 1: o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono da parte EVANDRO FALCAO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10518-73.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): HUBIALESSAN DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1428-66.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Recorrido(s): FLORISBELA DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e consequente má aplicação da Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários e às custas processuais, ficando dispensada do pagamento a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Determina-se que os honorários advocatícios sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 928-07.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): MANUEL DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macedo, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528-86.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANA IRIS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Iuman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, no caso de descumprimento da obrigação de efetuar os depósitos de FGTS, a contar do trânsito em julgado desta demanda, até o limite de R\$10.000,00, (dez mil reais), nos termos dos artigos 536, §1º do CPC. **Processo: RR - 479-84.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JEAN CARLOS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Invertido o ônus de sucumbência, em se tratando de beneficiário da justiça gratuita (fl. 426), nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar: (i) que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em



julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; (ii) o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União. **Processo: RR - 404-13.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL CANDIDO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-ED-RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte FABIO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001120-96.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Embargado(a): DANIELLE ANDRESSA GALLO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001021-43.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Embargante: J.CAP COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, CONSTRUTORA COESA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, TONY FRANCISCO SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Gilmaria das Graças de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000145-78.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: ELISABETE BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22223-10.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de



Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ALESSANDRO PEDONE DA COSTA, Advogada: Dra. Heloísa Helena Romera de Araújo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20859-28.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): EDISON LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RRAg - 10834-98.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: MARCELO DE CAROLIS JOTTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para prosseguir no exame dos pedidos sucessivos do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-08.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, LETICIA GARBELLOTTE DE MOURA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-10.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, RICARDO SOARES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1301-63.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, dar-lhe provimento para prestar os esclarecimentos, complementando a prestação jurisdicional, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1071-16.2013.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: REGIS FELL MARQUES, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, especificamente quanto à preclusão relativa aos critérios de correção monetária dos débitos trabalhistas, arguida em contrarrazões, sem imprimir efeito modificativo no julgado embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 843-41.2019.5.14.0403 da 14ª**



Região, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ELISSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Lais Emanuela de Souza Martins, N. SANTANNA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Nicole Ojopi Pacifico, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 630-02.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: CATARINA KOSLOSKI ROBERTO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 546-03.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, FRANCISCA PATRICIA PAULINO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-24.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARINEIDE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-69.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JORGE HENRIQUE CASTRO PINHEIRO, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-54.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Embargante: GABRIELLA PONTUAL FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Hermano Pontes de Miranda Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leandro Pinheiro dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 28 de junho de 2023, às 9:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1001529-21.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JENNIFER FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001093-21.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001011-19.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIS ROBERTO DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Dr. José Irineu Anastácio, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000883-72.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SORANZ, Advogado: Dr. Rogerio Lanzoti Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-82.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES ARAUJO, Advogado: Dr. Brenna Angy Frany Pereira Garcia, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000387-82.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL DUARTE BRAZ FERNANDES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista no tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; II - conhecer do recurso de revista (art. 896, "a", CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito ao adicional de periculosidade durante o período imprescrito e enquanto permanecerem as condições atuais de exercício do cargo. **Processo: Ag-AIRR - 101754-75.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Advogado: Dr. Patricia Silva Martins, NIVALDO GOES GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101089-07.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, MARISA BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100752-25.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Dr. David da Fonseca Mussel Jones, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100744-85.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARCONE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogado: Dr. Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100690-96.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLOS ARTHUR GUIMARAES MENDES, Advogada: Dra. Isabelle de Carvalho Xavier, Advogada: Dra. Carla Alessandra Silva Pons, CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo



Smith da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100649-86.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TATIANA CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100624-19.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): MARXSUEL FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100481-37.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BRENO SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100436-82.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, YAGO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Brenda Wanda Machado da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24515-40.2018.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOAO IRES TEODORO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21498-93.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ENILDO LEAL VASCONCELOS, Advogada: Dra. Judite Vichinski Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21339-85.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., JOSIANE BAUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21297-50.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D'Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, PEDRO LUIZ AVENTURINI, Advogado: Dr. Raquel Barbosa Speransa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21051-87.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): JAIME SANTANA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogado: Dr. Fernanda Lau Mota Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21031-21.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TERESINHA TOMAZELLI, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21021-53.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): LUCIMARA FRANCISCHINA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12353-83.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): EDMILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12184-20.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravado(s): IVANIA APARECIDA RACIN LELIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11928-51.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, TASSIANA LOPES DE MORAIS, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11504-29.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11338-63.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLOTILDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11121-09.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. André Santana Zioto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s): BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, MARIA APARECIDA FERRAZ COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Advogada: Dra. Juliana Caroline de Souza Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11108-84.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAN BELL SEGATTO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte A.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11082-55.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): SUELEN DE ANDRADE BERTELI DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11007-64.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10986-92.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, THALITA ALINE DRAYER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10923-06.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, SARA GRACILIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10894-24.2013.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): DANIEL ANDRES RAIZMAN, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Emersom Gomes Fernandes, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, Advogado: Dr. Emersom Gomes Fernandes, RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Advogado: Dr. Emersom Gomes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-57.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): ITALO LUIZ FRAGA CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 10839-66.2020.5.03.0134 da 3ª Região, Agravante(s): EURIPEDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Nayara Romão Santos, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-12.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): ANNA PAULA BALARO MAIA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Erick Gonçalves Afonso Maues, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10595-55.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ESTEVAO FONTES DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10587-10.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALINE CANDIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10452-43.2013.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): NILDA SUELY ALVES SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Larissa de Brito Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Júlio César de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10450-31.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayane Mendes de Faria Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10400-63.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TATIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da



causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10344-69.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10306-93.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Agravado(s): ISABELA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Renato Gontijo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10156-39.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, JULIA MARQUES SOARES PINTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10077-56.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10070-58.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MICHELLI CRISTINA FORMAGIO GONCALVES HANAWA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Advogado: Dr. Renan Ziliotti Silva, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1716-32.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): GMR COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL DE SERRINHA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, SALVADOR FABRICIO DE CARVALHO BARRETO, Advogado: Dr. José Anderson Boaventura Santos, VANÁDIO DE MARACÁS S/A, Advogada: Dra. Maria Dulcinea Miranda Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-20.2011.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Jessica Lima Ribeiro de Castro Moura, Agravado(s): USINA GLOBAL GOIÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Justino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1.387.795, pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1232). **Processo: Ag-AIRR - 1400-09.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Andre Fabio Pereira Gurgel, Agravado(s): PAULO CEZAR KRICHANA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1303-98.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Bunno, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-94.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRag - 1251-16.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): JAIRO MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1189-46.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno em relação ao tema "férias - pagamento fora do prazo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 955-87.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): NADIR HENNEMANN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-06.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Agravado(s): M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, MARIA MAGNA HIGINO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-11.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GILVANA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-07.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): CRISTINIANO ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-33.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Paulo Soares de Freitas, Agravado(s): JSE MUSIC LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 299-56.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-47.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 254-14.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FRANCISCO ALDELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-97.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LILITHY LARISSA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Felix de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - dele conhecer quanto às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166-98.2011.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132-76.2021.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS VUIITEK, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-96.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LIDIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldecir Paz D' Avila Junior, Advogado: Dr. Yony Soley Molin, VIEIRA E GOMES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49-68.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO ZAVASKI LIMITADA, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): PAULO TADEU FINGER, Advogado: Dr. Raquel Alflen, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Alflen, patrona da parte PAULO TADEU FINGER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 31-47.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s):



ANDERSON DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001008-12.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELE LAUS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1000138-50.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): COERENTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, HEXACTA.COM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, MARCELO SÃO MARCOS, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100322-27.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CASCAIS DO JARDIM BOTANICO PIZZARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21682-61.2014.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAG - 1000836-79.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato exequente e da empresa executada; por maioria, não conhecer do recurso de revista da empresa executada, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que juntará voto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto falou pela parte SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.. Observação 3: a Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo Pierri Gil falou pela parte SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAG - 11786-50.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLLINE SILVA BORGES, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROFESSOR. DISPENSA IMOTIVADA NO INÍCIO DO ANO LETIVO. DANO MORAL CARACTERIZADO. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano



moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11003-61.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO RICARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TRADENET SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10467-97.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE QUEIROGA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Advogada: Dra. Stephanie Elizabeth da Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Flávia Maria da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 do TST, e "HORAS EXTRAS. CONTAGEM DE MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NORMA COLETIVA", por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que o tempo gasto pelo empregado para a troca de uniforme seja computado como tempo à disposição do empregador, para fins de horas extras, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes de minutos residuais, nos dias em que foi extrapolado o limite de tolerância de 5 (cinco) minutos diários antes e após a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo interjornada e dos reflexos legais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00, com custas acrescidas de R\$ 100,00. **Processo: RRAg - 10165-84.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o requerimento formulado pela Vale S.A. em sua PETIÇÃO Nº 202105/2023-7; II - negar provimento aos agravos de instrumento da Vale S.A. e do Sindicato-autor e III - conhecer do recurso de revista da Vale S.A. quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO-MORTE. CABIMENTO E TRANSMISSIBILIDADE. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA DIRETA



(PRETIUM MORTIS)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ENTE SINDICAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 463, ITEM II, DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato-autor, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. Observação 1: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte VALE S.A.. Observação 2: o Dr. Maximiliano Nagl Garcez falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, por meio de videoconferência. Observação 3: o douto patrono do Sindicato recorrido, em sustentação oral, requereu a exibição de documentos, o que foi indeferido por unanimidade. Ato contínuo, o douto advogado desistiu do pleito. Observação 4: manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1002249-29.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MAURO SERGIO NOGUEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001577-42.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: CENTRIK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): CAIO CESAR FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Wagner Roschel Motta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte CENTRIK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10709-74.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Embargante: DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Embargado(a): JOSE NILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, MASSA FALIDA da TONON BIOENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Luiz Melicio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 1132-79.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Embargado(a): MARCONE FÉLIX LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao agravo da parte autora. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 107-84.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: MARTE TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, OLIMPIO NOBRE NETO, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor



atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100220-54.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): FABIO JACINTO ALVES, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - MASSA FALIDA DE E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 22044-16.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOAO LUIS MARTINS COLLAR, Advogada: Dra. Stephanie Borba Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOVA REDAÇÃO DO ART. 457, §2º, DA CLT, PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, NOS CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA REFERIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA". Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20714-39.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): SANDRO KUSLER PINTO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11724-25.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SOUZA FERREIRA HAUCK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-74.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): CIRO MARINHO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 495-45.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXSSANDER DIEGO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10778-95.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIA SANT ANA DA SILVA, Advogado: Dr.



José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10273-79.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): LUIS FERNANDO ANDRADE RABELO, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Advogado: Dr. Wesley Simão Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, somente em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação dos artigos 5º, inciso II, e 102, I, "a", da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10506-03.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FRANCISCA CHAVES DINIZ, Advogado: Dr. Cárita Isadora Santos Silva, Advogada: Dra. Kellen Rezende Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. No tocante, especificamente, à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial, na forma da fundamentação. **Processo: RRAg - 10415-59.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência acerca do pedido de pagamento das diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas, com os reflexos correspondentes, devendo ser observado o ajustado em norma coletiva. Inverte-se o ônus da sucumbência, nos termos fixados pelo Juízo de origem. Em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Sindicato Obreiro. A alteração da condição de hipossuficiência econômica, ônus probatório do credor, não se verifica pela percepção de créditos advindos de processos judiciais. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios sucumbenciais em prol do Sindicato Reclamante, objeto do agravo de instrumento, nos termos da IN 40/TST. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10156-**



91.2018.5.18.0001 da 18ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO SIQUEIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado bancário da extinta CAIXEGO. readmissão. anistia da Lei Estadual nº 17.916/2012. majoração da jornada de trabalho de seis para oito horas. diferenças salariais. proporcionalidade do valor do salário-hora", por violação do art. 7º, VI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, após readmissão do Autor por anistia, em respeito ao valor do salário-hora, de forma simples, e reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal e os limites do pedido. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do Reclamante, no percentual de 10% sobre o sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$800,00 (oitocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT. Observação 1: a Dra. Nathalia Serrano Piffero, patrona da parte LUCIANO SIQUEIRA MADUREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10092-58.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de REINALDO GONCALVES, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do arts. 12, parágrafo único, e 943 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, anulando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Espólio-Autor para a presente ação e, a fim de se evitar supressão de instância e garantir o exercício do duplo grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na presente ação, como entender de direito; em consequência, exclui-se a apenação de 2% em face de veiculação de EDs, tidos como protelatórios, pelo TRT; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo falou pela parte ESPÓLIO de REINALDO GONCALVES. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RRAg - 10055-73.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOLOGICA HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição sindical. encargos moratórios. juros. correção monetária. Súmula 432/TST", por contrariedade à Súmula 432/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam observados quanto à incidência de juros de mora e correção monetária os critérios previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. **Processo: RRAg - 1720-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANETE MICHAKI ROSCAMP, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO



PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Município de Curitiba; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 1420-36.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Yamada da Silva, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - ação proposta após a reforma trabalhista", por violação do artigo 791-A, caput, e § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, a serem calculados sobre a proporção do proveito econômico que deixou de obter em relação aos pedidos julgados improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A, § 2º e § 3º, da CLT, determinando-se a suspensão de exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Repise-se que a alteração da condição de hipossuficiência econômica do trabalhador, ônus probatório do credor, não se verifica pela percepção de créditos advindos de processos judiciais. **Processo: RRag - 1235-67.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IGOR SCHIMIDT DE LIMA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Acresce-se o valor de R\$10.000,00 à condenação, com custas processuais de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RRag - 827-16.2019.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RANNERY SAVANNA DA CRUZ REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): LACARPEX - LAMINADOS CARPINTARIA E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Jeff Launder Martins Soares, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade objetiva da empregadora pelo acidente de trabalho que vitimou o de cujus, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos dos recursos das partes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Alisson Almeida de Oliveira falou pela parte LACARPEX - LAMINADOS CARPINTARIA E



EXPORTACAO LTDA - ME. **Processo: RRAg - 762-06.2018.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE JESUS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Heitor D'utra Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "direito intertemporal", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, bem como os seus reflexos nas demais verbas postuladas, com a extensão da condenação ao período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 609-42.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMILTON ROBERTO MELO DE MELO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacgues, Agravado(s) e Recorrido(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 548-85.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCELI MARQUES CARDOSO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Breno Neno Silva Cavalcante, patrono da parte JUCELI MARQUES CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001465-51.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Recorrido(s): FRANCISLENE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Neusa Alves da Cunha Martins, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, ora Recorrente, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1000181-30.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): LORAINE CIDENI NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MODANET COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à Reclamante. **Processo: RR - 20595-16.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): GENI MARIA REBELATTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de



revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10469-16.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de DENIS FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JUNIA AZEVEDO GOMES), Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, GABRIEL PHELIPE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, JUNIA AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): DIVINA TAVARES DA SILVA ALVES, DIVINA TAVARES DA SILVA ALVES - ME, FABRICIO RONALDO GONZAGA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, TRANSPORTADORA AGATHA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a responsabilidade civil das Reclamadas, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, bem como para julgamento dos demais pedidos decorrentes da presente declaração de responsabilidade civil das Reclamadas, observados os limites da petição inicial, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1011-66.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Procurador: Dr. Diego Catelan Sanches, Recorrido(s): I. M. DE ARAUJO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGACAO PORTO E HIDROVIAS - SNPH, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 da Lei 7.347/85; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes à indenização por dano moral coletivo, assim como os relativos à multa por descumprimento das obrigações de fazer/não fazer, sejam destinados a(os) fundo(s) de direitos difusos ligados à seara laboral ou às instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85, a critério do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, em consonância com o respectivo órgão judicial julgador. **Processo: RR - 18-33.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Recorrido(s): JUCELIO JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101846-15.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): DIOGO DA SILVA MORAES PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10697-96.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: ANDERSON GERALDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): LUCAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, TRANSPORTADORA PEREGRINA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos



embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1906-96.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Embargado(a): ALCEU PASTORELLO, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1841-27.2010.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA DINIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 480-11.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Embargante: TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Motta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001182-18.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Agravado(s): RICARDO CHINAGLIA COCK, Advogado: Dr. Renato Palma, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000689-77.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): HIGINO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000273-50.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): PAULO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Advogada: Dra. Karina Cristina Casa Grande Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 1000245-05.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., NATHALIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte



AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101954-17.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIELA BARROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, RAYGOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100553-75.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MOISES ALVES, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100319-90.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PUBLIVIA COMERCIO E SERVICOS DE PAINEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Arcanjo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100285-11.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PABLO RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pedido, formulado em contraminuta, de aplicação da penalidade prevista no § 4º, do art. 1.021, do CPC, à Agravante. **Processo: Ag-RRAg - 21114-29.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA NOIMI NAZARIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte MARIA NOIMI NAZARIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20830-13.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Laura Braga Rocha, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12148-52.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12022-77.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado: Dr. Dimitri Souza Cardoso, Agravado(s): GILBERTO ALVES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11085-34.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEBER CAMARGO MONTES, Advogado: Dr. Daniel Durães Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Antonio Mauricio da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 11006-16.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CYNTHIA AVELAR GUIMARAES, Advogada: Dra. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira, Advogado: Dr. Thayse Dias Takeuti, Agravado(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira falou pela parte C.A.G., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10959-15.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s): GIOCOELI TEREZINHA DE AVILA REIS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10924-06.2015.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MILSON SEBASTIAO DE SOUZA MUNDIM FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): GEONAVEGAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, HEVERTON MARINHO CHAVES, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Elizângela Silva de Mello, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, LUIZ MASSAMI NAGATA E OUTRO, Advogado: Dr. Elvis Brtio Paes, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Romano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, RICARDO RODRIGUES SAVINI E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10493-34.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Gloria Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10401-37.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): VERA LUCIA ZENATTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10299-29.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAUDEMIR JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10290-86.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Maxduber Jose Dornelas de Souza, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Luciana Nathália Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10257-76.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WEDERSON SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10174-49.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): DANIEL CAMPOS XAVIER, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10138-74.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RENATA FRANCA FLORES, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pedido da Reclamante, feito em contrarrazões, de condenação da Ré por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 10119-29.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIO ROBERTO ANACLETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andreia Mendes Silva, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1909-72.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE STUFF DE ARRUDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1704-38.2011.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): GUILHERME MORAES FARAH DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 330193/2023-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-ED-RR - 1701-81.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIONOR EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1638-22.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAO CARLOS DE



OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1130-81.2014.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. João Higinio Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação do Agravante na multa prevista no art. 81 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1103-51.2012.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BIBIANO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-44.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-21.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS SALES AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 650-25.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE TARGINO DE FRANCA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSE TARGINO DE FRANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 647-83.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): NERI ROBERTO COMIN, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 509-79.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA HIGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlos



Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges falou pela parte MARIA HIGINA DO NASCIMENTO. **Processo: Ag-RRAg - 356-48.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FLAVIA PATRICIA SERAFINI, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-65.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MARINALDO NIZER CRUZ, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-26.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, JOSINALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogada: Dra. Olamara Larissa Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-76.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PAULO SOBRAL MAYAN, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Sigrid Sidneya Porto de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte PAULO SOBRAL MAYAN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002324-71.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, NELSON VALARELLI JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado com relação ao tema "diferenças salariais. reajuste salarial"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado com relação aos temas remanescentes; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20102-05.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11150-29.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): NAYARA NONATO OSTYN, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Dr. Henriana Pessuto Candido Lacerda, Agravado(s): AMAURI RODRIGUES, KAMOV CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 11023-67.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VILMA FRANCISCA DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari



Ramos, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao pagamento da dobra das férias, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1253-73.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Diego Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Scholze, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marenda, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1333-76.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, RENATA FRANTZ SACRAMENTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO COSER E OUTROS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação à Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e, em consequência, deferir-lhe os reflexos sobre as demais parcelas salariais, observado o período imprescrito; conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do agravo de instrumento dos patronos da reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 101092-73.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): BEMERVAL ROSA SERRANO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabiane Quintas dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte BEMERVAL ROSA SERRANO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 710-40.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLENE TASSO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1000342-73.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): ADRIANA OHTOSHI FLORENTINO, Advogado: Dr. Daniel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.



Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 100023-88.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto de Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 448-92.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): DENIS RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100114-93.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Dra. Maria Cecília da Conceição Faria dos Santos, patrona da parte SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma